



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesoita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

LEI Nº 3.696, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios realizados pela Administração Municipal de Timóteo e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal deverá proceder à gravação em áudio e vídeo, de todos os processos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades da Administração direta, indireta e fundações públicas do Município de Timóteo e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Timóteo.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º desta lei, a gravação abrangerá todo o procedimento, de acordo com cada modalidade de licitação prevista na Lei 8.666/93, em especial os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

Art. 3º A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada no setor competente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

RECEBEMOS
Em 03 de 06 de 2019
Gerson
Presidente da Presidência



pe



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contas de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 29 de maio de 2019; 55º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

